



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 28/2022


Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 028/2022, que altera dispositivo da lei municipal nº 339 de 13 de agosto de 2002, que dispõe da gratificação dos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno do Município.

O referido Projeto de Lei busca promover reconhecimento aos componentes da Central de Controle Interno, com dedicação exclusiva, visto a importância das tarefas por eles exercidas.

Desta forma, é que contamos com os senhores vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 18 de abril de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Recebi em _____
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal

**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188
www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 28 DE 18 DE ABRIL DE 2022

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 339 DE 13 DE AGOSTO DE 2002, QUE
DISPÕE DA GRATIFICAÇÃO DOS
INTEGRANTES DA CENTRAL DO SISTEMA
DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º Altera a redação do §3º do artigo 4º da Lei 339, de 13 de agosto de 2002, e acresce §4º e §5º no mesmo dispositivo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

§3º Os integrantes do Sistema de Controle Interno que tiverem atuação complementar perceberão, além dos vencimentos normais do respectivo cargo, uma gratificação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), independentemente do número de reuniões havidas;

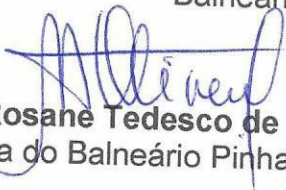
§ 4º Os integrantes da Unidade Central de Controle Interno, com atuação exclusiva, receberão uma gratificação de função especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

§ 5º As gratificações destinam-se a contraprestar o servidor pela atividade de Controle Interno que passa a desenvolver, mas não é acumulável com outras gratificações, nem se incorpora aos respectivos vencimentos, de sorte que será automaticamente suprimida quando o servidor deixar a função especial de controle interno inobstante refletir-se nos seus haveres por conta de férias e de gratificação natalina, enquanto a estiver desempenhando.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 18 de abril de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

